
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 075/2020 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E
CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL.**

Decreto nº 075/2020, de 01 de abril de 2020.

*Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para
enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município
de Coronel Ezequiel.*

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Estende para o dia 30 de abril de 2020 os prazos contidos no Decreto Municipal nº 72/2020, com exceção do disposto no artigo 4º.

Art. 2º - Os atendimentos eletivos deverão ser realizados normalmente, com horário marcado antecipadamente, observando a quantidade de pacientes que deverão permanecer dentro da sala de espera, o que não poderá ultrapassar 1 paciente a cada 5 m².

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar estrutura de agendamento para atendimentos eletivos em todas as unidades de atendimento.

Art. 3º - A recusa ao atendimento de pacientes que necessitem de atendimento de urgência/emergência por parte de profissionais de saúde que possuam capacidade de fazê-lo caracteriza crime disposto no Código Penal, devendo a direção da unidade de atendimento oficiar o Ministério Público, o respectivo conselho de classe do profissional e a Secretaria Municipal de Saúde para que tomem as medidas cabíveis.

Art. 4º A recusa em atendimento eletivo constitui falta administrativa, devendo o diretor da unidade de atendimento oficiar a Secretaria Municipal de Saúde e o respectivo conselho de classe do profissional para que tomem as medidas cabíveis.

Art. 5º - Os pacientes que possuam sintomas do COVID-19 deverão ser submetidos a atendimento por profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Em, 01 de abril de 2020.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:DFC094B7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/04/2020. Edição 2244

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>